



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI N.º 58 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

**ESTABELECE O PLANO DE  
AMORTIZAÇÃO PARA  
EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT  
ATUARIAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece novos valores para Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Herval/RS, substituindo a alíquota suplementar constante na Lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020, com a redação alterada pela lei n.º 1.628 de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....  
.....

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação, no prazo de 35 anos, do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a*

*totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:*

Ano	Alíquota Amortizante
2022	26,82%
2023	40,66%
2024-2031	44,63%
2032-2054	44,64%

Art. 3º O valor anual da taxa de administração é de 1,5% da totalidade da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada no exercício financeiro anterior, devendo ser repassado ao Fundo, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor anual.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 1.628 de 05 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de setembro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 58/2022**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar os percentuais pagos pelo Município para a amortização do déficit do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município, de acordo com a nova projeção atuarial, apresentada neste ano.

Os novos estudos sugeriram alterações nas alíquotas de contribuição suplementar por prazo remanescente, para possibilitar o equacionamento do déficit atuarial.

Dentre os cenários projetados para a equalização do déficit, optou-se por aquele que acreditamos melhor equilibrar a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência e a capacidade financeira do Município.

Outro ponto a ser observado na definição do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial é o cumprimento à determinação do art. 9º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa SPREV n.º 7/2018 combinado ao art. 54, inciso II, da Portaria MF n.º 464/2018, que exigem que as alíquotas presentes no plano de amortização correspondam a pelo menos 1/3 dos juros do déficit no exercício de 2022, 2/3 para o de 2023 e, a partir do exercício de 2024 deverão contemplar, no mínimo, o pagamento dos juros de cada exercício. Essa imposição normativa é que provoca a abrupta alteração nas alíquotas a partir do ano de 2024.

Por essas razões, considerando a necessidade de atendimento à legislação previdenciária vigente e objetivando a garantia da saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito